



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI

ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 001/2011

SECRETARIAS DE: EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA – JURÍDICO

**EMENTA:** Estabelece normas para a Regulamentação do Transporte Escolar do Município de Jucati.

## INSTRUÇÃO NORMATIVA OSCI - Nº 001/2011

**APROVAÇÃO EM: 30/11/2011**

**ATO DE APROVAÇÃO: DECRETO Nº 30/2011**

**SETORES ENVOLVIDOS:** Controladoria Municipal, Secretarias de: Educação, Administração e Fazenda Municipal.

O Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Município de Jucati, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto nos arts. 31, 74 e 75 da Constituição Federal; arts. 73 e 74 da Constituição do Estado; Lei Municipal Nº 067/2009, que instituiu o Sistema de Controle Interno; e Resolução TCE 001/2009.

**Considerando** a necessidade de se adequar a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal da Jucati à luz da Resolução TCE Nº 001/2009, contida no seu PLANO DE AÇÃO, constante do Anexo II;

**Considerando** o disposto na Lei nº 9.503/1997, Código de Trânsito Brasileiro, portaria do Departamento de Trânsito – PE, DP nº 002 de 05/01/2009 e Lei Orgânica do Município.

### RESOLVEM:

**Art. 1º** Estabelecer a adoção desta referida Instrução Normativa para a Regulamentação do Transporte Escolar do Município de Jucati.

### CAPÍTULO I DO TRANSPORTE ESCOLAR

**Art. 2º** O transporte escolar tem por objetivo garantir o acesso e a permanência dos estudantes na rede municipal de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio residentes em área rural que utilizem transporte escolar, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos estados, Distrito Federal e municípios.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI**  
 ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO  
 INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 001/2011  
 SECRETARIAS DE: EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA – JURÍDICO

**EMENTA:** Estabelece normas para a Regulamentação do Transporte Escolar do Município de Jucati.

**INSTRUÇÃO NORMATIVA OSCI - Nº 001/2011**

**APROVAÇÃO EM: 30/11/2011**

**ATO DE APROVAÇÃO: DECRETO Nº 30/2011**

**SETORES ENVOLVIDOS:** Controladoria Municipal, Secretarias de: Educação, Administração e Fazenda Municipal.

O Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Município de Jucati, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto nos arts. 31, 74 e 75 da Constituição Federal; arts. 73 e 74 da Constituição do Estado; Lei Municipal Nº 067/2009, que instituiu o Sistema de Controle Interno; e Resolução TCE 001/2009.

**Considerando** a necessidade de se adequar a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal da Jucati à luz da Resolução TCE Nº 001/2009, contida no seu PLANO DE AÇÃO, constante do Anexo II;

**Considerando** o disposto na Lei nº 9.503/1997, Código de Trânsito Brasileiro, portaria do Departamento de Trânsito – PE, DP nº 002 de 05/01/2009 e Lei Orgânica do Município.

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** Estabelecer a adoção desta referida Instrução Normativa para a Regulamentação do Transporte Escolar do Município de Jucati.

**CAPÍTULO I**  
**DO TRANSPORTE ESCOLAR**

**Art. 2º** O transporte escolar tem por objetivo garantir o acesso e a permanência dos estudantes na rede municipal de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio residentes em área rural que utilizem transporte escolar, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos estados, Distrito Federal e municípios.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI**  
 ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO  
 INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 001/2011  
 SECRETARIAS DE: EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA – JURÍDICO

**CAPÍTULO II**  
**DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR**

**Seção I**  
**Da forma de contratação**

**Art. 3º** Os veículos utilizados para prestação de serviço do transporte escolar serão contratados apenas por processo licitatório.

**Art. 4º** A contratação do serviço observará o calendário letivo do ano em curso e terá valores definidos de acordo com o percurso e tipo de veículo estabelecido no processo licitatório.

**Parágrafo Único** – A contratação de que trata este artigo poderá sofrer ajustes, quanto à ampliação ou redução da frota, conforme demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Educação de Jucati.

**Art. 5º** Para efetuar a contratação, a administração exigirá da licitante vencedora a apresentação de atestado de conservação dos veículos, em que a Comissão Especial da Prefeitura ou oficina por ela indicada declarará que os veículos apresentados estão em condições adequadas de uso para os fins propostos, sobretudo em situação de segurança e de continuidade dos serviços.

**Seção II**  
**Das obrigações do contratado**

**Art. 6º** O contratado para o serviço de Transporte Escolar é obrigado a:

- I – Manter os veículos em boas condições de conservação e higiene;
- II – Confiar a direção dos veículos somente a motoristas devidamente habilitados na categoria "D" de responsabilidade confiável;
- III – Comunicar à Secretaria de Educação, caso venha acontecer algum fato atípico no roteiro;
- IV – Chegar às escolas com antecedência de no mínimo 10 (dez) minutos antes do início das aulas e aguardar no mínimo 10 (dez) minutos no ponto determinado para a saída;
- V – Responsabilizar-se pelo zelo e cuidado com os alunos durante todo itinerário bem como pelas penalidades sofridas em caso de infração;
- VI – Cumprir integralmente o roteiro de acordo com o calendário letivo respeitando o tempo de cada parada;
- VII – Usar uniforme e crachá;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI**  
**ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**  
**INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 001/2011**  
**SECRETARIAS DE: EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA – JURÍDICO**

VIII – Responder pela manutenção e despesas com combustível e qualquer dano que vier ocorrer no veículo e a terceiros, inclusive com as despesas para substituição do seu veículo no decorrer do contrato.

**Seção II**  
**Do projeto básico**

**Art. 7º** O projeto básico para a realização do processo licitatório para a contratação de serviços de transporte escolar no município de Jucati deverá conter no mínimo a seguinte estrutura:

- I - justificativa;
- II - definição do sistema de gerenciamento dos serviços de transporte escolar do município de Jucati;
  - a) as condições mínimas, necessárias para a habilitação dos veículos e motoristas, que efetuaram o transporte escolar;
  - b) os tipos de veículos permitidos pelo município, para a execução do transporte.
  - c) vistoria da Comissão Municipal de Fiscalização;
- III - do valor estimado e condições de prestação do serviço;
- IV - da vistoria dos veículos;
- V - obrigações da proponente vencedora;
- VI - do pagamento.
- VII - planilha com no mínimo, as seguintes informações:
  - a) rota;
  - b) itinerário;
  - c) km;
  - d) número de alunos;
  - e) turno;
  - f) número de viagens no mês;
  - g) tipo de veículo; e
  - h) valor estimado mensal.

**Art. 8º** O Projeto básico só poderá ser exposto junto com uma minuta do contrato praticado pelo município de Jucati.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI**  
**ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**  
**INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 001/2011**  
**SECRETARIAS DE: EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA – JURÍDICO**

**CAPÍTULO III**  
**DO VEÍCULO**

**Art. 9º** O veículo destinado à condução ao transporte escolar, somente poderá circular nas vias mediante preenchimento dos seguintes requisitos:

I - Ter faixa horizontal pintada na cor amarela, com 40 cm (quarenta centímetros) de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes lateral e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

II - Ter equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo);

III - Ter lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira;

IV - Ter cintos de segurança em número igual à lotação do veículo;

V - Ter extintor de incêndio com carga de pó químico seco ou de gás carbônico de acordo com as normas estabelecidas pelo CONTRAN, fixado na parte dianteira do compartimento destinado a passageiros;

VI - Ter todos os demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no CTB e Resoluções do CONTRAN.

**Parágrafo Único** – Fica proibida a utilização de faixa imantada, magnética ou a utilização de qualquer outro dispositivo que possa descaracterizá-la temporariamente.

**Art. 10.** O veículo deverá estar em boas condições de pintura, pneus, freios e demais itens que faça parte da segurança para o transporte de estudantes conforme avaliação realizada pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO criada pelo município.

**CAPÍTULO IV**  
**DO CONDUTOR**

**Art. 11.** O condutor de veículo destinado ao transporte de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

I - Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

II - Ser habilitado na categoria "D";

**Art. 12.** O condutor deverá portar relação atualizada de cada escolar transportado, contendo nome, data de nascimento e telefone.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI**  
**ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**  
**INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 001/2011**  
**SECRETARIAS DE: EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA – JURÍDICO**

**CAPÍTULO V**  
**DA COMISSÃO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO**

**Art. 13.** A Comissão Municipal de Fiscalização terá como objetivo averiguar as condições do estado de conservação e segurança dos veículos que realizarão o transporte escolar no Município de Jucati.

**Art. 14.** A Comissão Municipal de Fiscalização será formada por um representante da Secretaria Municipal de Educação e outro da Controladoria Interna do Poder Executivo do Município de Jucati e será nomeada pelo prefeito, através de portaria.

**Art. 15.** Esta comissão irá inspecionar todos os veículos que farão o transporte escolar do município durante o ano letivo e emitirá parecer atestando as condições de realização do serviço.

**CAPÍTULO VI**  
**DA INSPEÇÃO**

**Art. 16.** A documentação e o veículo destinado ao Transporte de Escolares deverão ser submetidos à prévia avaliação da COMISSÃO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO, estabelecida pela prefeitura, para a realização da inspeção.

**Art. 17.** As Inspeções semestrais, para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança, serão realizadas nos meses de JANEIRO - 1ª Inspeção e JULHO - 2ª Inspeção, de acordo com a portaria do Detran – PE, nº 002 de 05 de janeiro de 2009.

**Parágrafo único.** O veículo não submetido à inspeção semestral terá automaticamente sua AUTORIZAÇÃO suspensa, sendo considerado "NÃO AUTORIZADO" para a realização do serviço de transporte de escolares, aplicando-se, para fins de fiscalização, o disposto no art. 230, Inciso XX, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, também, suas medidas administrativas e penalidades.

**CAPÍTULO VII**  
**DO PAGAMENTO**

**Art. 18.** Os pagamentos serão efetuados pela secretaria da Fazenda mediante condições estabelecidas no contrato, dentre as quais se destacam:

- I – apresentação de planilha (boletim de medição);
- II – nota fiscal e recibo; e
- III – certidões devidamente atualizadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI**  
 ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO  
 INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 001/2011  
 SECRETARIAS DE: EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA – JURÍDICO

**Parágrafo único.** A responsabilidade por esta fase é da Secretaria da Fazenda Municipal.

**CAPÍTULO VIII**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 19.** A Secretaria de Administração disponibilizará a presente Instrução Normativa a todos os setores envolvidos a fim de que seja cumprida fielmente.

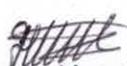
**Art. 20.** A Secretaria Municipal de Educação proporcionará a transparência integral do contrato de prestação de serviço de transporte escolar para os pais dos alunos, professores, diretores da escola e conselho escolar de forma que possam ser melhor fiscalizados.

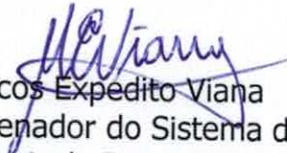
**Art. 21.** A responsabilidade por todas as fases de acompanhamento e fiscalização do transporte escolar com exceção do pagamento ficarão por conta da Secretaria Municipal de Educação de Jucati.

**Art. 22.** A frota de transporte escolar da Prefeitura Municipal de Jucati deve obedecer aos mesmos critérios estabelecidos nesta presente Instrução Normativa.

**Art. 23.** Esta instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jucati, 30 de novembro de 2011.

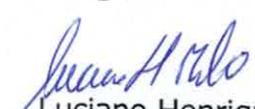
  
 Gerson Henrique de Melo  
 Prefeito Constitucional

  
 Marcos Expedito Viana  
 Coordenador do Sistema de  
 Controle Interno

  
 Eliza Teixeira Lúcio  
 Secretária de Educação

  
 Adson Marques Silvino  
 Secretário de Administração

  
 Ewerton Bezerra Almeida da Silva  
 Assessor Jurídico

  
 Luciano Henrique de Melo  
 Secretário da Fazenda Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI**  
ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO  
INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 001/2011  
SECRETARIAS DE: EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA – JURÍDICO

**Certidão de Publicação**

Certifico para os devidos fins, que a presente instrução normativa foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 01/12/2011.

*Duques Moraes Silva*  
Servidor Responsável